



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 60/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES DE HEMOGRAMAS, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2017, PROCESSO Nº 146/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua José Guide nº 651, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 67.605.212/0001-73 e Inscrição Estadual nº 647.208.155.116, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **SERGIO SELIME**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 9.647.611-4 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 036.000.878-00, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP., à Rua Cassio Munis nº 395, Quadra 7, Lote 11, Residencial Quinta do Golfe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 92/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICACAO	MARCA
01	36.000	UNID.	TESTES DE HEMOGRAMAS.	SYSTEMEX

incluindo a **Cessão, Instalação e Manutenção**, sem nenhum ônus a Prefeitura, a título de comodato, de **01 (um) Aparelho (novo) Analisador de Hematologia Automático**, durante todo o período de vigência deste contrato, para o **Laboratório Municipal de Saúde Pública**, por conta e risco da **CONTRATADA**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 106/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 92/2017** e seus **Anexos**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto constante da cláusula anterior, pelo **preço unitário** de:

ITEM	VALOR	UNID.	ESPECIFICACAO	MARCA
01	3,60	UNID.	TESTES DE HEMOGRAMAS.	SYSTEMEX



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscientos reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a **CONTRATADA** fornecer as notas fiscais correspondentes aos valores dos produtos entregues e a preços unitários, notas fiscais estas que deverão constar em seu teor o número especificado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 92/2017**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos produtos entregues, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas.

### **CLÁUSULA QUARTA: - DOS REAJUSTES**

Sobre os preços estabelecidos na **Cláusula Segunda**, não incidirá qualquer tipo de reajustes.

### **CLÁUSULA QUINTA: - DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será **parcelado**, de acordo com as necessidades e solicitações do **Laboratório Municipal de Saúde Pública** da **CONTRATANTE**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

### **CLÁUSULA SEXTA:- DA ENTREGA**

Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues em até **48 (quarenta e oito) horas** da data da solicitação de cada pedido, no **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro**, situado à **Avenida Raul Furquim nº 2.010, Bairro Jardim Júlia**, nos dias úteis das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DO APARELHO ANALISADOR**

**7.1.-** Fica a **CONTRATADA** obrigada, sem nenhum ônus a **CONTRATANTE**, a **Ceder e Instalar 01 (um) Aparelho (novo) Analisador de Hematologia Automático**. O equipamento deverá abranger no mínimo as seguintes especificações e condições: **equipamento analisador de hematologia para a realização de testes de hemograma, incluindo os reagentes necessários para a realização dos testes; contendo 01 contador de células; 01 computador; 01 nobreak com autonomia de no mínimo 30 minutos; 01 impressora à laser e consumíveis (tonners e papel sulfite 75gr a4 necessários)**. Para a realização de exames hematológicos, a empresa vencedora



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

deverá colocar no laboratório municipal de bebedouro 01 (um) equipamento novo, automatizado que forneça no mínimo 27 parâmetros hematológicos (incluindo contagem de NRBC e RDW), realizando a contagem de diferencial completo, sistema de controle de qualidade com 3 níveis, banco de dados de no mínimo 10.000 resultados, gráfico de dispersão, velocidade de no mínimo 80 amostras por hora, sistema de flags e/ou contagem para células anormais, amostra de emergência, interface bidirecional, leitor de código de barras interno, software totalmente na língua portuguesa, sistema de aspiração das amostras com tampa e sem tampa, carregamento automático (com rack), tenha metodologia de impedância e/ou citometria de fluxo/citometria de fluxo fluorescente. Deverá ser entregue todos os reagentes, acessórios e insumos necessários para realização dos testes, controles necessários para garantir a qualidade diária da rotina (controle alto, normal e baixo), bancada de estruturação móvel que comporte o equipamento, para uso de 12 meses no mínimo. Fornecer manual básico dos equipamentos em português. É obrigatório indicar a marca, modelo, fabricante e a procedência do aparelho; todos os reagentes deverão ser da mesma marca que o equipamento licitado, além de possuir BPF (Boas Práticas de Fabricação) concedida pela ANVISA. A empresa deverá dar treinamento técnico inicial, re-treinamento e reciclagem aos funcionários do laboratório em seu horário de trabalho, prestar assistência técnica corretiva quando se fizer necessário dentro de 24 horas a partir da solicitação, inclusive troca por outro equipamento igual, em caso de necessidade de manutenção que ultrapasse o prazo máximo acima estipulado e reposição de peças básicas como lâmpadas, agulhas, etc. e quaisquer outros acessórios que venham a ser específico para o equipamento, sem ônus para prefeitura. Deverá ser entregue o cronograma de manutenção preventiva, para o Laboratório Municipal de Saúde Pública, durante todo o período de vigência deste instrumento de contrato

**7.2.- A CONTRATANTE** se comprometerá a devolver o aparelho analisador, intacto no final do presente contrato;

**7.3.- A CONTRATADA** se comprometerá, a realizar a manutenção e ou, a trocar o aparelho analisador sempre que o mesmo estiver quebrado, danificado ou com seu funcionamento comprometido, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

**7.4.-** Em caso de furto, roubo ou danos causados durante o uso e manuseio do aparelho analisador comodado pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** se comprometerá a devolver à **CONTRATADA**, o aparelho analisador comodado nas mesmas condições e especificações apresentadas.

### **CLÁUSULA OITAVA:- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes dos pagamentos dos produtos objeto deste contrato, correrão no orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00365 3.3.90.30.99 10 302 1003 2346**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for.

### **CLÁUSULA NONA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Se ao término do prazo de vigência do contrato, não for utilizado toda quantidade dos produtos licitados, a **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação do contrato, até que toda quantidade licitada seja entregue.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**10.1.-** A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**10.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**10.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**10.2.2.- multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**10.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do item do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto previsto na **Cláusula Sexta** deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais;

**10.2.4.- multa** moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do item do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação;

**10.2.5.- suspensão temporária:** a **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

**10.2.6.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**10.3.-** As sanções previstas nos subitens **10.2.5.** e **10.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**10.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.-** Os produtos objeto serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos funcionários do **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, podendo os produtos serem rejeitados no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação.

**11.2.-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

**11.2.1.-** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

**11.2.1.1.-** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.2.2.-** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

**11.2.2.1.-** na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA RESCISÃO**

**12.1.-** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.2.-** Haverá a rescisão deste contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação, sem qualquer ônus, se a **CONTRATADA** entrar em processo de falência, concordata ou liquidação, bem como se ocorrer à suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes.

**12.3.-** A parte prejudicada poderá rescindir o contrato se a outra parte descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, respondendo a parte faltosa pelas perdas e danos decorrentes, independentemente de outras penalidades estabelecidas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 92/2017** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 6 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 19 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
RG nº:



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**CONTRATADA: MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 60/2017**

**OBJETO: Aquisição de Testes de Hemogramas, incluindo a Cessão, Instalação e Manutenção, sem nenhum ônus a Prefeitura, a título de comodato, de 01 (um) Aparelho (novo) Analisador de Hematologia Automático, durante o período de vigência do contrato, para o Laboratório Municipal de Saúde Pública.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bebedouro/SP., 19 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA**